

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

**SENTENÇA****P 1832/2023****TAC****MATOSINHOS**

**SUMÁRIO:** Resolução contratual com a conseqüente devolução da quantia paga. Dispensa de audiência arbitral.

**Requerente:** \_\_\_\_\_, devidamente identificado nos autos

**Requerida:** \_\_\_\_\_ devidamente identificada nos autos

Após a citação veio a requerida acima identificada, através de email datado de 22/1/24 e dirigido ao presente tribunal e processo, informar que aceita o pedido formulado pelo requerente, Assim, refere:

*“Vimos pela presente, e após análise da petição inicial do requerente, aceder ao pedido, isto é, a Area aceita proceder à devolução do valor do artigo reclamado”.*

Notificado o requerente deste propósito, através de email e na sequência deste, refere:

*“Acuso a receção do vosso email. Em relação ao email infra, sou a informar: aceito que a \_\_\_\_\_, proceda à devolução do valor pago (1.224,50€), que o façam para o meu IBAN (segue comprovativo em anexo), que a mesma seja feita no prazo máximo de 8 dias”*

Cumpra decidir,

Dispõe o art 34º. da LAV, que “(...) o tribunal decide se serão realizadas audiências para a produção de prova ou se o processo é apenas conduzido com base em documentos e outros elementos de prova.”

**RAL**CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo**TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO**

Nestes termos,

Face à vontade manifestada pelas partes em proceder à resolução do litígio, acordando nos elementos estruturantes deste, a documentação junta aos autos, comprovando o contrato realizado, o pagamento bem como fotos em que se documentam as desconformidades da encomenda, e demais documentação trocada entre as partes, dispensa-se a realização da audiência arbitral decidindo-se de acordo com a vontade destas manifestada nos autos e acima referida.

A requerida aceitou a resolução contratual disponibilizando-se para efetuar a devolução da quantia peticionada, tendo o requerente aceite e indicado o IBAN para esta seja devolvida através de transferência bancária no prazo de oito dias.

No que respeita à indemnização solicitada pelo requerente, relativa a deslocações a audiências arbitrais, não foi junta aos autos qualquer prova que a sustente e fundamenta, e a esta não se refere no momento de aceitação da proposta da requerida.

Pelo que vai a mesma indeferida.

Face ao exposto,

Declara-se a resolução contratual e condena-se a requerida a devolver ao requerente a quantia de 1224,50 €, através de transferência bancária para o IBAN indicado e junto aos autos, no prazo de oito dias.

Sem custas por não serem devidas

Registe e notifique



**RAL**

CENTROS DE ARBITRAGEM  
Resolução Alternativa de Litígios de Consumo

TRIBUNAL ARBITRAL DE CONSUMO

Matosinhos, 23/1/24

Rui Moreira Chaves

Juiz Árbitro